



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 139/2024

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 139/2024, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, que regulamenta o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba, para incluir disposições específicas sobre crematórios destinados a animais domésticos e alterar o requisito de área mínima para a instalação de crematórios. O projeto busca alinhar a legislação municipal às normativas ambientais e sanitárias vigentes, promovendo um desenvolvimento sustentável e garantindo a adequação do setor aos padrões técnicos exigidos.

A revogação do artigo 18 da Lei nº 5.271/1996, que determinava uma área mínima de 20.000 metros quadrados de área verde ao redor dos crematórios, deve ser analisada sob a perspectiva do impacto ambiental. A exigência original foi concebida para mitigar impactos na fauna e flora locais, bem como para reduzir os possíveis efeitos de poluição atmosférica. No entanto, as regulamentações ambientais contemporâneas, em especial aquelas exigidas pelos órgãos competentes, já preveem medidas mitigadoras para emissões e descarte adequado de resíduos, tornando a exigência de metragem desnecessária e incompatível com a realidade urbana.

A atualização do artigo 17 da Lei nº 5.271/1996 também se mostra adequada do ponto de vista ambiental, pois estabelece que os crematórios deverão ser providos de locais refrigerados para armazenamento de corpos, o que minimiza riscos de contaminação e atende às normas da Vigilância Sanitária. Tal medida contribui para um melhor controle ambiental, prevenindo impactos negativos na saúde pública e no meio ambiente.

A inclusão do artigo 17-A na legislação vigente é um avanço significativo, pois regulamenta a operação de crematórios destinados exclusivamente a animais domésticos. A exigência de licenças ambientais, a fixação de um peso máximo para cremações, o controle dos horários de funcionamento e a obrigatoriedade de cremação dentro de 72 horas são medidas importantes para evitar impactos negativos ao meio ambiente, como a contaminação do solo e do ar. Ademais, a previsão de cremação coletiva, desde que não haja devolução das cinzas aos proprietários, assegura uma destinação ambientalmente adequada aos restos mortais dos animais.

A proposta também está alinhada com os princípios do desenvolvimento sustentável, eliminando barreiras regulatórias desnecessárias sem comprometer a proteção ambiental. A modernização do setor, aliada ao cumprimento das exigências legais e técnicas, pode estimular investimentos responsáveis e fomentar um setor ambientalmente correto e economicamente viável. Cabe ressaltar que a fiscalização rigorosa por parte dos órgãos competentes é essencial para garantir a correta execução das atividades e mitigar quaisquer possíveis danos ambientais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 139/2024, considerando que as alterações propostas modernizam a legislação municipal, garantem um manejo adequado dos resíduos e estabelecem normativas ambientais que promovem o desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais.

S/C., 4 de fevereiro de 2025

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão/Relator

IARA BERNARDI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003600340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2025 11:35

Checksum: **2D01456559CB2F96CF4351CCDCBF05EA0113C11E0FA04A0AD207903266E0629D**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 04/02/2025 11:49

Checksum: **9BD91DE7DABCF7FF4C2A3B09C6EC1DFB83D6789543EE0ED25FACC1B9F20C837F**

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 06/02/2025 18:04

Checksum: **3E5E4A894F70A192575E9F4FEF595E57CAA0308BAE7974B9191C51D9F805844**

